

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8qnbkuro SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2020 Projeto de lei nº 399/2020 Protocolo nº 2668/2020 Processo nº 614/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Durante o período de uma emergência sanitária ou de um estado de calamidade pública em Mato Grosso é obrigado aos hospitais privados a divulgação da taxa de ocupação de seus leitos de enfermaria e de UTI para o órgão estadual de saúde competente.

Art. 2º Não sendo cumprida a obrigatoriedade do artigo anterior poderá haver a aplicação de multa.

Art. 3º A periodicidade em que essa taxa de ocupação deverá ser entregue, bem como o valor da multa do artigo 2º serão definidos pelo órgão de saúde estadual de acordo com a necessidade e conveniência de cada situação, devendo ser regulamentados pelos instrumentos administrativos cabíveis.

Art. 4º Também fica obrigado ao órgão de saúde a ampla divulgação em seus meios oficiais das taxas entregues pelo sistema de saúde privado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um período de excepcionalidade que acentua ainda mais as mazelas sociais em que estamos inseridos. Assim, nos últimos dias, o sinal de alerta para a saúde mato-grossense foi acionado.

Tal medida se faz necessária para que não criemos duas filas em nosso Estado: a de quem não pode pagar e não terá acesso a um sistema de saúde e a quem pode e terá esse acesso. Assim, se evita que as desigualdades sociais sejam ainda mais um fator determinante em quem vive e quem morre no nosso



Estado.

Pensando nisso, apresento a presente proposição obrigando os hospitais privados a divulgar a taxa de ocupação dos seus leitos de enfermagem e UTI não só durante o período da covid-19, mas em todos os casos de emergência sanitária e calamidade pública, para que assim o Governo Estadual esteja sempre munido de todas as informações necessárias de rede de saúde de Mato Grosso em períodos críticos.

A presente medida não afronta o princípio constitucional de respeito a liberdade economia, uma vez que se trata da mera divulgação de dados necessários para assegurar o bem estar social, não ocorrendo nenhuma influência na atividade econômica em si.

Vale ressaltar que a nível federal o objeto dessa proposição também foi regulamentado através da portaria nº 758 de 9 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, reforçando a necessidade e relevância de algo semelhante ser aprovado em nível estadual.

Em razão do exposto, sempre tendo em luz o bem de todos e todas matogrossenses, conto com apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual